

## DECRETO Nº 1766/2015

### REGULAMENTA A LEI 1.754/2015 QUE ESTABELECE NORMAS PROIBITIVAS PARA O TRÂNSITO DE VEÍCULOS PESADOS E CAMINHÕES NAS VIAS DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que os fluxos de pedestres, transporte coletivo, cargas, serviços, informações e transporte individual na cidade apresentam características próprias, demandando compatibilização, espacial e temporalmente, em particular na região central, levando-se em conta as variáveis relativas à segurança, fluidez, meio ambiente e logística, com vistas tanto à melhoria da qualidade de vida da população quanto à eficiência do processo produtivo macaibense;

**CONSIDERANDO** que em estudo realizado no Município de Macaíba por empresa especializada, identificou-se que o solo da cidade não comporta a passagem de veículos com cargas pesadas;

**CONSIDERANDO** que o frequente tráfego de veículos pesados vem acarretando danos à malha viária do Município, proporcionando riscos de acidentes de trânsito, bem como danificando a rede hídrica do Município, culminando em incalculáveis prejuízos à Administração Pública, e principalmente aos administrados.

**CONSIDERANDO** que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** incumbir aos órgãos e entidades executivas de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, conforme dispõe o artigo 24, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, modificada pela Lei Federal nº 10.517, de 11 de julho de 2002);

**CONSIDERANDO** finalmente o dispositivo legal – Art. 2º da Lei Municipal 1.754/2015.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibido o trânsito, a parada e o estacionamento de veículos pesados e caminhões que tenham mais de 03 (três) eixos, no horário compreendido entre 07h00 e 20h00, de segunda-feira a sexta-feira e; aos sábados, de 05h00 às 20h00, nas seguintes vias:

- a) avenida Jundiáí,
- b) avenida Mônica Nóbrega Dantas;
- c) rua Capitão João Lourenço,
- d) rua Castelo Branco;
- e) rua Coronel Maurício Freire de Souza;
- f) rua do Coité,
- g) rua Dona Emília;
- h) rua Doutor Francisco da Cruz,
- i) rua Doutor Pedro Matos;
- j) rua Doutor Pedro Velho;
- k) rua Eloi de Souza;
- l) rua Frei Miguelinho;
- m) rua Governador Dinarte Mariz;
- n) rua Joanete Ribeiro de Moura;
- o) rua José Coelho;
- p) rua Major Antônio Delmiro;
- q) rua Nair Mesquita;
- r) rua Nossa Senhora da Conceição;
- s) rua Olímpio Maciel;
- t) rua Ivanildo Gama Pacheco;
- u) rua Professor Caetano; e
- v) rua Uruaçu.

**Art. 2º** Excetua-se das restrições previstas no artigo 1º desde Decreto, os veículos que prestem os seguintes serviços:

- I – De urgência;
- II – De prestação de serviços públicos essenciais; e
- III – Que prestem outros serviços de âmbito local, elencados no parágrafo 3º deste artigo.

§ 1º - Para fins deste Decreto entende-se por veículos de urgência, os destinados ao socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e ambulância, desde que estejam devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação intermitente (artigo 29, inciso VII do Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

§ 2º – Considera-se, para efeitos deste Decreto, por prestação de serviços essenciais:

- a) coleta de resíduos sólidos, seja por empresa pública ou privada;
- b) Limpeza de galeria de águas pluviais;
- c) conservação de guias e sarjetas;
- d) poda ou remoção de árvores;
- e) lavagem, varrição e higiene de logradouros públicos;
- f) conservação de praças e canteiros;
- g) operação tapa-buracos;
- h) pintura antipichação;
- i) controle de zoonoses;
- j) transporte de material imunológico, vacinas e kits para sorologia;
- k) manutenção da rede de energia elétrica;
- l) manutenção da rede de iluminação pública;
- m) manutenção na rede de águas e esgotos;
- n) manutenção na rede de telecomunicações;
- o) manutenção na rede de gás combustível canalizado;
- p) manutenção da sinalização viária;
- q) correios.

§ 3º – Consideram-se, para efeitos deste Decreto, outros serviços de âmbito local:

- a) cobertura jornalística;
- b) transporte de gases hospitalares; e
- c) serviço de socorro mecânico de emergência (guincho).

**Art. 3º** Os veículos elencados nos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior, necessariamente deverão portar autorização de tráfego, expedida pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT.

**Parágrafo Único:** A SMTT definirá, num prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto o procedimento e as peças documentais necessárias para a emissão do documento autorizativo.

**Art. 4º** Poderá ser concedida de forma excepcional autorização para o tráfego de veículos que não se enquadrem nas características definidas no art. 1º deste Decreto, nos horários restritos, desde que requerida previamente, e após análise do órgão competente. Uma vez verificada tal possibilidade será emitida a referida autorização.

**Art. 5º** A inobservância das regras legais insertas nesse Decreto acarretará na aplicação de sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei Federal nº 9.509, de 23 de setembro de 1997).

**Art. 6º** Os veículos que integram o sistema de transporte público de passageiros, municipal e intermunicipal, estão dispensados das restrições previstas neste Decreto.

---

**Art. 7º** Durante o lapso temporal compreendido entre a edição do presente Diploma Legal até 31 de julho do ano corrente o Município, através da SMTT, adotará as políticas de cunho educacional e de divulgação das condições aqui previstas. Findo esse prazo, serão aplicadas as sanções pertinentes.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Macaíba, em 24 de junho de 2015.

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA  
**Prefeito Municipal**